Pública – ESP-MG (artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993), e nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no SUS federal, estadual ou municipal (artigo 26, § 4º da Lei nº 8.080/1990), conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital.
4.7. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória acima exigida ou deixarem de cumprir quaisquer critérios exigidos para a habilitação.
4.7.1. Em decorrência do estado de calamidade pública em saúde declarado, em casos específicos e mediante análise individualizada, o Subsecretário de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde da SES/MG, após manifestação técnica do Comitê de Operações Emergenciais em Saúde (COES) poderá, justificadamente, deliberar pelo afastamento temporário da exigência da documentação que comprove a regularidade fiscal ou trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, no intuito de resguardar e melhor atender o interesse público envolvido, observado o disposto no art. 4º-F da Lei Federal nº 13.979/2020.
4.8. A apresentação do Certificado de inscrição da instituição interessada no Cadastro Geral de Convenentes (CAGEC) substituirá a apresentação dos documentos exigíveis para a obtenção do referido certificado.
4.9. As instituições filantrópicas e as sem fins lucrativos que não apresentarem o CEBAS não serão inabilitadas por esta razão, mas deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as instituições privadas lucrativas, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.
4.10. As instituições deverão apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, proposta contendo a descrição/quantitativo máximo de leitos de UTI a serem ofertados para o SUS, por tipo (adulto/pediátrico), de acordo com a sua capacidade física e operacional (modelo - Anexo III).

5 - DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
5.1. O processo de credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – IOF/MG, e irá vigorar enquanto perdurarem os efeitos do Decreto NEº 113, de 12 de março de 2020.
5.2. As instituições interessadas deverão anexar toda a documentação de habilitação descrita no item 4, na página eletrônica do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!MG), mediante acesso pelo peticionamento: SES - Credenciamento de Serviços em Unidades de Terapia Intensiva (LEITOS UTI).
5.3. No ato de disponibilização da documentação por petição via SEI, o interessado receberá o protocolo atestando o recebimento da documentação anexada pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse Edital, ficando condicionada à efetiva análise da Comissão de Validação do Credenciamento – CVC.

6 - DA COMISSÃO DE VALIDAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
6.1. A Comissão de Validação do Credenciamento (CVC), constituída por membros das Unidades Regionais de Saúde, irá examinar e julgar todos os documentos e serviços relativos ao Credenciamento e deverá ser composta por no mínimo 3 (três) membros titulares, entre os quais, pelo menos 2 (dois) deles devem ser ocupantes dos quadros permanentes do governo de Minas Gerais.
6.1.1 A CVC deverá contar ainda com membros suplentes, que substituirão os titulares na ausência destes.
6.1.2. Poderá ser instituída mais de uma CVC, em virtude do número de propostas apresentadas.
6.2. Ficam impedidos de participar da CVC, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, de até segundo grau, do responsável legal e técnico, bem como de proprietários, administradores e dirigentes das instituições participantes deste Credenciamento.
6.3. A CVC irá examinar e julgar a documentação encaminhada, em até 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período.
6.4. A CVC credenciará TODAS as instituições que apresentarem, toda a documentação, atendendo às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
6.5. É facultada à CVC ou Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
6.6. Concluída a análise da documentação, a CVC divulgará a relação das instituições credenciadas previamente e a relação das instituições inabilitadas.
6.7. As instituições credenciadas terão mera expectativa de direito quanto à sua contratação.

7 - DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS
Por se tratar de credenciamento, todos os interessados habilitados poderão ser contratados, observado o Plano de Contingência Estadual de enfrentamento à pandemia causada pelo agente Coronavírus, além dos critérios técnicos epidemiológicos, os requisitos legais e as regras de regulação assistencial definidas pela gestão do SUS/MG, conforme disponibilidade orçamentária.

8 - DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO
8.1. Após julgamentos das solicitações de credenciamento, os resultados serão publicados, periodicamente, por meio da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IOF/MG, devendo a publicação ser providenciada pela SES, constando:
I - a relação das instituições credenciadas e inabilitadas; e
II - a relação das instituições que serão contratadas pela SES/MG.

9 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
9.1. Será facultada a interposição de recurso pelas instituições participantes desse Credenciamento, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, da decisão do credenciamento, contados a partir da comunicação oficial;
9.2. O recurso deverá ser dirigido à CVC, enviado para o e-mail novocredenciamento.covid@saude.mg..gov.br.
9.2.1. Interposto, o recurso deverá ser comunicado, por meio do SEI, pela CVC às demais instituições participantes, as quais poderão se manifestar no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação.
9.2.2. Somente serão conhecidos os recursos enviados para o e-mail novocredenciamento.covid@saude.mg..gov.br, tempestivos, motivados e não protelatórios, sendo rejeitados, liminarmente, os recursos interpostos por via fax ou e-mail, ou fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.
9.2.3. A CVC avaliará o recurso em até 02 (dois) dias, podendo reconsiderar seus atos, se assim julgar pertinente, ou submeter o recurso à Autoridade Superior da Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde da SES/MG, caso mantenha sua decisão inicial. Nesse último caso, a decisão final deverá ser proferida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

10 - DA CONTRATAÇÃO
10.1. Posteriormente à publicação referida no item acima, serão instruídos, pela SES, autos de contratação, sendo um para cada instituição a ser contratada, os quais serão submetidos ao Nível Central da SES/MG para análise técnica e jurídica, antes da assinatura do contrato, a fim de ser promovida maior segurança dos atos.
10.2. - Excepcionalmente, o instrumento de contrato será assinado diretamente com a instituição credenciada, independentemente da condição de gestão dos prestadores de média e alta complexidade em que se enquadre o município sede do estabelecimento, observada a legislação aplicável.
10.3. A Administração Pública não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pela instituição, devendo considerar a quantidade necessária para atender a demanda especificada e a disponibilidade orçamentária e financeira.
10.3.1. O Termo de Contrato utilizado pela SES/MG, no caso deste Edital, considerará o enquadramento da instituição a ser contratada ao disposto nas diretrizes de contratação de estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e normativas vigentes.
10.4. A SES/MG remeterá ao interessado o termo de contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que deverá ser assinado no prazo de 3 (três) dias, devendo toda a documentação estar regular e válida, conforme exigido nos termos deste Edital.
10.4.1. Os modelos da minuta de Contrato e do Anexo Técnico a serem assinados constam no Anexo VII deste edital.
10.4.2. É de responsabilidade única e exclusiva das instituições, a realização do cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI por meio do endereço eletrônico https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, para fins da assinatura eletrônica do referido termo de contrato.
10.4.3. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e que este seja aceito pela Administração.
10.4.4. A recusa injustificada do prestador em assinar o Contrato dentro do prazo previsto caracteriza desistência da referida contratação, podendo o recurso financeiro previsto no contrato ser redistribuído a outros prestadores habilitados neste Credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei n° 8.666/1993.

10.5. A instituição contratada para prestação dos serviços compreendidos no objeto deste Edital deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos e condições exigidas para o credenciamento, compreendendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, podendo ser vistoriada por representantes da SES/MG a qualquer momento, sem aviso prévio.
10.6. É vedada a subcontratação dos serviços a serem contratados.

11. DOS VALORES E DO PAGAMENTO
11.1. Para a implementação das ações a SES/MG destinará o valor total estimado de R$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais) que correrá por conta do Tesouro Estadual, através da dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 – 339039 – 10.1.
11.2. O valor descrito no item 12.2. poderá ser ampliado, conforme disponibilidade orçamentária.
11.3. Para o financiamento dos serviços que são objeto deste edital, também poderão ser utilizadas dotações orçamentárias com saldos de recursos federais, oriundos de Portarias Ministeriais direcionadas ao custeio da média e alta complexidade.
11.4. Os valores a serem pagos individualmente às instituições contratadas respeitarão o valor previsto para as diárias de leito de UTI adulto qualificado destinado ao tratamento de casos relacionados ao COVID-19, cuja importância ser perfaz em R$ 800,00/diária.
11.5. Os recursos serão pagos através do Fundo Estadual de Saúde, após comando da Superintendência de Regulação da Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde da SES/MG, confirmação da internação e da alta hospitalar registradas por meio do SUSFácilMG e emissão de nota fiscal ou documento análogo, atendendo às condições detalhadamente expostas no Anexo Técnico do instrumento de contrato.
11.6 – Para os casos dos leitos de UTI que forem eventualmente credenciados através deste edital e, em qualquer momento, também habilitados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria GM nº 414, de 26 de março de 2020, a SES/MG providenciará o descredenciamento dos referidos leitos, considerando a garantia do financiamento de tais serviços com os recursos federais.
11.7. – Na ocasião em que o fato previsto no item anterior ocorrer junto aos prestadores de serviços localizados nos municípios sob gestão do Estado, para fins de remuneração dos serviços prestados haverá a mera substituição da dotação orçamentária, desonerando os recursos do tesouro estadual e onerando os recursos federais descentralizados pelo Fundo Nacional de Saúde.

12 - DA VIGÊNCIA
12.1 O presente edital terá a vigência de 03 (três) meses, a partir da data de sua publicação, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da SES/MG.
12.2. Os contratos firmados com as instituições devidamente credenciadas, em consonância com a Lei 8.666/1993, considerando a prestação de serviços a serem executados, terão sua vigência definida no instrumento contratual, a partir da data de assinatura, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da SES/MG.
12.3. A eficácia do instrumento contratual dar-se-á a partir de sua publicação, pela Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IOF/MG, podendo este ser alterado por meio de Termo Aditivo, devidamente motivado, e desde que não seja alterado o seu objeto.

13 - DAS OBRIGAÇÕES QUE SERÃO ASSUMIDAS PELAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS
13.1. Caberá às instituições contratadas o cumprimento das responsabilidades estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o presente Edital, bem como o cumprimento das obrigações constantes no contrato e seus respectivos anexos.

14 - DAS PENALIDADES
14.1. As instituições contratadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 109, I, alínea f, da referida lei, observadas as disposições e sanções contratuais.
14.2. A imposição das sanções acima previstas, não exclui a possibilidade de aplicação de medidas corretivas e penalidades por órgãos de controle interno, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. Preservado o devido processo legal, por meio da ampla defesa e contraditório, fica reservada à SES/MG a faculdade de revogar, no todo ou em parte, para atender a interesse público, ou de anular o presente Credenciamento em razão de vício de legalidade.
15.2. A instituição interessada reconhece as prerrogativas e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, bem como a auditoria de seus órgãos gestores, decorrentes da Lei n° 8.080/1990, comprometendo-se a aceitar eventuais aditamentos que vierem a ser impostos por alterações das normas do Ministério da Saúde.
15.3. Os casos omissos serão decididos em observância às disposições contidas na Lei n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e demais normativas.
15.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital em até 2 (dois) dias após a data de sua publicação.
15.5. O pedido de impugnação deve ser realizado mediante petição justificada, encaminhada para o e-mail novocredenciamento.covid@saude.mg..gov.br.

16 - DO FORO
16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital, quando não solucionadas administrativamente, pelas partes.

Belo Horizonte, 03 de abril de 2020.
CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III, IV, V, VI E VII DO EDITAL DISPONÍVEL NO SÍTIO ELETRÔNICO WWW.SAUDE.MG.GOV.BR.

03 1342472 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7076, DE 03 DE MARÇO DE 2020.
Dispõe sobre a organização dos processos de trabalho das Superintendências Regionais de Saúde (SRS) e Gerências Regionais de Saúde (GRS).
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lheconferem o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, econsiderando:
- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 869, de 5 de julho de 1952, que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos civis do Estado de Minas Gerais;
- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto Estadual nº 46.319, de 29 de setembro de 2013, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos financeiros da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, mediante convênio de saída, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, que estabelece o regulamento do Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE - Parcerias –, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;
- o Decreto Estadual nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, que dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 47.769, de 29 de novembro de 2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;
- o Decreto Estadual n° 47.844, de 17 de janeiro de 2020, que altera o Decreto nº 47.769, de 29 de novembro de 2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.013, de 23 de outubro de 2019, que aprova o Ajuste/2019 do Plano Diretor de Regionalização PDR/SUSMG e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 2.906, de 24 de agosto de 2011, que aprova o Regulamento do Sistema Estadual de Auditoria Assistencial e dá outras providências;
- a obrigatoriedade de atendimento aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37,caput, da Constituição Federal;
- o princípio da desconcentração administrativa que autoriza a delegação de competência como instrumento para assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a serem resolvidos;
- a construção coletiva das competências, com participação de representantes dos níveis central e regional da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), com foco na definição das entregas e produtos que agreguem valor para os clientes das regionais de saúde; e
- a necessidade de aperfeiçoamento da estrutura de controle interno da SES/MG de acordo com as diretrizes para as normas de controle interno no Setor Público;
RESOLVE:
Art. 1º – Estabelecer disposições sobre a organização dos processos de trabalho das Superintendências Regionais de Saúde (SRS) e Gerências Regionais de Saúde (GRS), denominadas Unidades Regionais de Saúde (URS), que compõem a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais (SES/MG), nos termos desta Resolução.
CAPÍTULO I
AS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 2º – As URS são unidades administrativas descentralizadas da SES/MG e tem como competência gerir, implementar e monitorar as políticas e ações de saúde no âmbito de sua área de abrangência, fortalecendo a governança regional do SUS-MG, com as seguintes atribuições:
I – coordenar, implementar, monitorar e avaliar as redes e ações de saúde, em todos os níveis de atenção, no âmbito regional;
II – promover e fortalecer ações de vigilância em saúde, no âmbito regional, articulando-se com os Municípios, órgãos e instituições com as quais apresentem interfaces em saúde;
III – coordenar, monitorar e acompanhar o sistema de regulação assistencial, no âmbito regional;
IV – auxiliar os Municípios na criação de uma identidade macro e microrregional, a fim de fortalecer o sistema de governança e promover o alinhamento tático da gestão regional;
V – gerenciar e executar as atividades de gestão de pessoas, de material, de patrimônio, de consumo, de administração orçamentária, contábil, financeira e de prestação de contas necessárias ao seu funcionamento e sob sua condição técnica de execução; e
VI – executar e fiscalizar os contratos ou instrumentos congêneres no âmbito de sua atuação.
Art. 3º – As URS vinculam-se às Subsecretarias e Assessorias por subordinação administrativa e subordinação técnica.
Parágrafo único – Para os efeitos desta Resolução considera-se:
I – subordinação administrativa: a relação hierárquica das URS com o Secretário e o Subsecretário de Gestão Regional, bem como das assessorias, coordenações e núcleos da URS com os titulares a que se subordinam; e
II – subordinação técnica: a relação de subordinação das assessorias, coordenações e núcleos da URS às unidades centrais equivalentes da SES/Nível Central, no que se refere à normalização e à orientação técnica, independentemente da existência de relação de subordinação administrativa.
CAPÍTULO II
DA ÁREA DE ATUAÇÃO DAS URS
Art. 4º– O âmbito territorial de competências das URS baseia-se na observância da área de abrangência das URS, disposta no Anexo Único do Decreto n° 47.769, de 2019, sobreposto à delimitação espacial dasmicro e macrorregiõesdefinidas pelo Plano Diretor de Regionalização (PDR/MG).
Parágrafo único – A área territorial de competências das URS levará em consideração as disposições do PDR/MG, que estabelece, entre outros aspectos, as bases territoriais para a organização das redes de atenção à saúde a partir da definição das macrorregiões e microrregiões de saúde.
Art. 5º – As Gerências Regionais de Saúde (GRS) terão competências sobre sua área de abrangência, nos termos do Anexo Único do Decreto n° 47.769, de 2019.
Art. 6º – As Superintendências Regionais de Saúde (SRS) terão competências sobre sua área de abrangência, nos termos do Anexo Único do Decreto n° 47.769, de 2019, bem como em espaço territorial mais abrangente nas ações que concirnam a interesses de âmbito macrorregional, nos termos definidos pelo PDR/MG.
Parágrafo único – Nas macrorregiões de saúde multipolares onde os Municípios polos macrorregionais coincidam com a sede da SRS caberá à Subsecretaria de Gestão Regional a definição da modelagem operacional deste território, especialmente no que se refere à SRS responsável pela condução da Secretaria Executiva da CIB MACRO.
CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO DAS URS
Art. 7º – As Superintendências Regionais de Saúde (SRS) terão seus processos de trabalho organizados de acordo com a seguinte estrutura orgânica:
I – Direção (SRS):
a) Assessoria de Governança Regional (SRS/AGR); e
b) Assessoria de Comunicação Social (SRS/ASCOM);
II – Coordenação de Gestão, Finanças e Prestação de Contas (SRS/CGFPC);
III – Coordenação de Atenção à Saúde (SRS/CAS);
IV – Coordenação de Assistência Farmacêutica (SRS/CAF);
V – Coordenação de Regulação (SRS/CREG);
VI – Coordenação de Vigilância em Saúde (SRS/CVS):
a) Núcleo de Vigilância Sanitária (SRS/CVS/NUVISA); e
b) Núcleo de Vigilância Epidemiológica (SRS/CVS/NUVEPI).
Parágrafo único – Ainda poderão integrar as SRS, conforme ato normativo específico:
I – Assessoria Regional de Auditoria Assistencial do SUS (SRS/ARAS-SUS/MG); e
II – Central Regional de Regulação Assistencial.
Art. 8º – As Gerências Regionais de Saúde (GRS) terão seus processos de trabalho organizados de acordo com a seguinte estrutura orgânica:
I – Direção (GRS):
a) Assessoria de Governança Regional (GRS/AGR);
II – Coordenação de Gestão, Finanças e Prestação de Contas (GRS/CGFPC);
III – Coordenação de Atenção à Saúde (GRS/CAS);
IV – Coordenação de Assistência Farmacêutica (GRS/CAF);
V – Coordenação de Regulação (GRS/CREG);
VI – Coordenação de Vigilância em Saúde (GRS/CVS);
a) Núcleo de Vigilância Sanitária (GRS/CVS/NUVISA); e
b) Núcleo de Vigilância Epidemiológica (GRS/CVS/NUVEPI).
CAPÍTULO IV
DAS UNIDADES CONSTITUTIVAS DAS UNIDADES REGIONAIS DE SAÚDE
Seção I
Da direção das Superintendências e Gerências Regionais de Saúde
Art. 9º – A Direção das Superintendências e Gerências Regionais de Saúde é exercida pelo seu Superintendente ou Gerente, também denominado Dirigente Regional, e tem por finalidade gerenciar as ações, políticas públicas e serviços, com foco na melhoria da qualidade de saúde da população, no seu âmbito territorial de competências, com as seguintes atribuições:
I – representar a SES/MG no âmbito territorial de competências da URS;
II – coordenar ações de saúde de abrangência regional visando à melhoria da gestão do Sistema Único de Saúde e à qualidade do acesso do usuário;
III – subsidiar o nível central da SES/MG na elaboração de políticas públicas de saúde e propiciar as condições necessárias à implantação das políticas e serviços de saúde;
IV – coordenar as Comissões Intergestores Bipartite (CIB) no âmbito territorial de competências da respectiva URS;
V – gerenciar as coordenações administrativas integrantes da URS, praticando os atos necessários à consecução de suas finalidades;
VI – supervisionar diretamente as práticas organizacionais e rotinas operacionais da Ascom e AGR;
VII – prestar informações, a partir dos dados e informações emitidos pelas coordenações administrativas integrantes da URS, aos órgãos de controle e fiscalização interna e externa, às autoridades judiciárias e demais demandantes;
VIII – indicar membros para compor as comissões de ética, sindicante e processante, de acordo com orientação da unidade central; e
IX – indicar gestores e fiscais de contratos, convênios e instrumentos congêneres circunscritos à área de abrangência da URS, observado o objeto do instrumento.
Seção II
Da Assessoria de Governança Regional
Art. 10 – A Assessoria de Governança Regional tem por finalidade atuar na integração das unidades administrativas da URS, assim como na promoção de conexões institucionais entre a URS e as políticas públicas em saúde, de forma a integrar os atores regionais do SUS à dinâmica assistencial regional, com as seguintes atribuições:
I – coordenar o processo de governança regional por meio das Comissões Intergestores Bipartite, de acordo com o Regimento Interno;
II – cooperar com os Municípios na elaboração e execução dos instrumentos de gestão do SUS, conforme legislações pertinentes;
III – coordenar a elaboração de relatório que contenha o desempenho dos indicadores de saúde, em conjunto com as coordenações que compõem as URS;
IV – articular e integrar os consórcios intermunicipais de saúde em conformidade com as Redes de Atenção e monitorar suas ações, considerando a legislação específica;
V – coordenar e monitorar as ações de ouvidoria em saúde no âmbito-regional, conforme legislação vigente;
VI – apoiar as ações de controle interno, notadamente, no que concerne às demandas de auditoria, correição administrativa, transparência e integridade; e
VII – executar, no âmbito regional, as ações de comunicação social, sob orientação da Assessoria de Comunicação Social da SES/MG – Nível Central, segundo legislação vigente.
Parágrafo único – A atribuição definida no inciso VII deste artigo se aplica exclusivamente às Gerências Regionais de Saúde.
Seção III
Da Assessoria de Comunicação Social
Art. 11 – A Assessoria de Comunicação Social tem por finalidade promover as atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, mobilização social, relações públicas e promoção de eventos da SRS, com as seguintes atribuições:
I – executar, no âmbito regional, as ações de comunicação social, sob orientação da Assessoria de Comunicação Social da SES/MG – Nível Central, segundo legislação vigente; e
II – articular e integrar as ações de comunicação social na macrorregião, sob orientação da Assessoria de Comunicação Social da SES/MG.
Seção IV
Da Assessoria Regional de Auditoria Assistencial do SUS
Art. 12 – A Assessoria Regional de Auditoria Assistencial do SUS tem por finalidade exercer o controle e avaliação dos sistemas de saúde estadual e municipais, com as seguintes atribuições:
I – auditar os sistemas municipais de saúde, consórcios intermunicipais de saúde e prestadores de serviços que integram o SUS/MG em cumprimento à legislação vigente e ao cronograma do componente estadual de auditoria, acompanhando o processo administrativo sob sua responsabilidade; e
II – prestar informações acerca das auditorias assistenciais mediante análise prévia da chefia da Assessoria de Auditoria Assistencial, bem como desenvolver ações de auditoria assistencial, conforme Regulamento.
CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO, FINANÇAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
Art. 13 – A Coordenação de Gestão, Finanças e Prestação de Contas tem por finalidade coordenar, executar, acompanhar e avaliar as atividades de gestão, planejamento e finanças no âmbito regional, com as seguintes atribuições:
I – planejar, executar e acompanhar a gestão orçamentária, financeira e contábil no âmbito da URS;
II – planejar, executar e acompanhar as atividades de compras, protocolo, almoxarifado, serviços gerais, transporte de pessoas e materiais, patrimônio móvel e imóvel, arquivo, manutenção de equipamentos, da respectiva URS;
III – instruir, acompanhar e fiscalizar contratos de serviços e locação e garantir sua renovação dentro do prazo;
IV – acompanhar, orientar e analisar a prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres, quanto ao aspecto financeiro, dos recursos repassados para municípios e entidades, situados na área de abrangência das URS, conforme legislação específica de prestação de contas de cada ato normativo;
V – monitorar as obras em execução de convênios e instrumentos congêneres situadas na área de abrangência das URS;
VI – elaborar laudo de avaliação de terrenos, obras e edificações para cessão, doação e demais finalidades, conforme demanda do Nível Central da SES/MG;
VII – gerir a vida funcional do agente público lotado nas URS, conforme legislação de referência;
VIII – implementar práticas promotoras de qualidade de vida do agente público no âmbito da respectiva URS, nos termos da legislação vigente;
IX – promover condições e executar ações para o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes do agente público lotado nas URS, conforme necessidades do serviço e Política Estadual de Educação Permanente; e
X – estimular e acompanhar o desenvolvimento da política de educação permanente em âmbito municipal, conforme diretrizes da legislação estadual.
CAPÍTULO VI
DA COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE
Art. 14 – A Coordenação de Atenção à Saúde tem por finalidade coordenar e monitorar as políticas e ações de saúde, incluindo as ações de atenção primária, secundária e terciária, no âmbito de competência territorial da URS, com as seguintes atribuições:
I – fomentar, coordenar, monitorar e avaliar a implantação, implementação e qualificação das redes de atenção à saúde, considerando as linhas de cuidado e de acordo com as necessidades regionais;
II – promover o acesso do usuário às ações e serviços públicos de saúde observando-se as diretrizes do SUS e as redes de atenção à saúde;
III – implementar e acompanhar as políticas voltadas as populações vulneráveis de modo a promover a equidade, considerando os determinantes e condicionantes de saúde;
IV – realizar apoio institucional aos diversos atores de forma regular para padronização e qualificação da rede de atenção com vistas à melhoria do cuidado;
V – monitorar, apoiar e acompanhar tecnicamente os diversos atores na execução das ações pactuadas e/ou contratualizadas;
VI – qualificar os processos envolvidos na produção das informações em saúde, em articulação com outras áreas, de acordo com os sistemas de informação vigentes e outras fontes, subsidiando o planejamento de ações intersetoriais; e
VII – analisar a alocação de recursos segundo as necessidades de atenção à saúde para a melhoria do acesso e qualificação da assistência à saúde, em consonância com os princípios do SUS.

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202004040042400125.